

01-06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0666 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0666 / 2003

DE

21/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ZELIA LOPES - D ZELIA

E M E N T A:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2. DA LEI 8.467, DE 1. DE
NOVEMBRO DE 1.976 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(REF. A TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO AO LONGO DO CÔR-
REGO TIQUATIRA.)

ARQUIVADO EM 21 10 7 1 2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:34:48

00000019544-82



CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 21

do processo n.º 01-666 de 2003 17.06, 2005 (a)

MEIRY KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP. 33

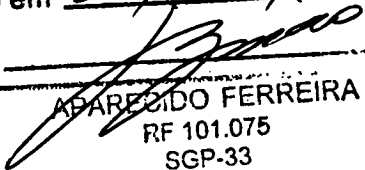
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/06/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>21</u> fls.
Arquivado em	<u>21/07/2005</u>
Func.º	<u>[assinatura]</u>


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Folha nº 20 do proc.

nº 01-666 de 2003

(a) MEIRE KAIPALLA

Assistente Parlamentar

Registro 106.229

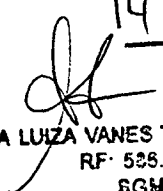
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2340, de 10/06/2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 666/03, de autoria da Vereadora Dona Zélia.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/06/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 525.983.1.01
SGM-ATL



Folha nº 19 do proc.

nº 01-666 de 2003

(a) _____

MEIRE KAIRALLA

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23

23- 2340/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.467, de 1º de novembro de 1976, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 808, de 24 de dezembro de 2003, referente ao PL nº 666/2003, de autoria da Ver. Dona Zélia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

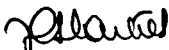
A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

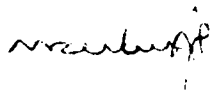
nc
JCSS/mk

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 08.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.06.2005.


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Recebido em 17/06/2005, nesta data o
documento nº A 19224, da informação
rubricado A 19224, A 19224,
Em 17/06/2005.


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

18 ✓

do processo n.º 01-666/03 08 / 06 / 2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 47ª Sessão Ordinária, de 07 de junho do corrente.

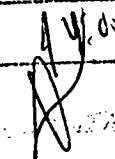
08/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 / 06 / 05

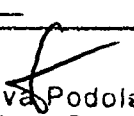
AS 14.00 h.


Apoio Legislativo

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 22/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntao(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
Em 08/06/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17^o

do processo n.º 01-666 de 03 12 21 04 (a) 10

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

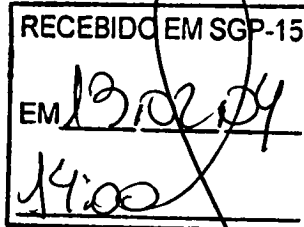
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

refere o artigo anterior não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso nos trechos indicados nas plantas integrantes desta lei, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar”.

Com efeito, a propositura incorre em vício de iniciativa, por versar sobre assunto atinente à execução de obra pública, envolvendo, portanto, questão inserida no campo do serviço público, cujo impulso oficial para legislar é privativo do Prefeito, “ex vi” do inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Maior Local. Dispõe, ademais, sobre matéria típica de gestão administrativa, igualmente de competência exclusiva da Chefia do Executivo, por força da norma prevista nos artigos 70, inciso VI, e 111, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Patente, pois, que a mensagem aprovada configura indevida ingerência do Legislativo nas atribuições próprias do Executivo, contrariando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

A par do vício de iniciativa que a inquina de inconstitucionalidade, a medida incide, ainda, em ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Como observado acima, a Lei nº 8.467, de 1976, tem por objeto a aprovação de traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira (atual Av. Governador Carvalho Pinto), para a implantação de via arterial pertencente ao Pequeno Anel Rodoviário, entre a Av. Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel.

Ocorre que a Av. Governador Carvalho Pinto veio a tornar-se importante elo da malha de vias expressas urbanas que favorecerá consideravelmente as condições de acessibilidade e tráfegabilidade de toda a região compreendida entre a Av. São Miguel e o tramo Leste do Metrô, integrando-se aos sistemas viários e de canalização dos Córregos Franquinho

e Ponte Rasa, em desenvolvimento no Programa de Canalização de Córregos, Implantação de Vias e Recuperação Ambiental e Social de Fundos de Vale – PROCAV II.

Nesse contexto, cabe assinalar que estudos realizados pela Prefeitura do Município de São Paulo concluíram pela manutenção integral dos alinhamentos aprovados pela Lei nº 8.467, de 1976, posto que as áreas remanescentes da implantação do mencionado melhoramento são essenciais à viabilização de obras complementares ao sistema planejado, possibilitando a execução de faixas exclusivas para pistas locais, de aceleração e desaceleração, baias para ônibus, calçadas, ciclofaixas e passarelas, além da preservação da permeabilidade do solo em áreas verdes, que constitui medida eficaz e econômica para prevenir e combater as inundações ribeirinhas.

Portanto, a manutenção desses alinhamentos é imprescindível, vez que a Av. Governador Carvalho Pinto está sendo prolongada ao longo do Córrego Franquinho, dentro dos alinhamentos aprovados pela supracitada lei, e que estabelecerá uma importante ligação entre a Av. Marginal do Rio Tietê e a via ao longo da faixa desativada da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, sem olvidar que, por tratar-se de via arterial, a fluidez do tráfego é fundamental.

Conseqüentemente, é imperativa a subsistência do comando contido no artigo 2º, que veda qualquer modalidade de acesso a imóveis lindeiros aos trechos determinados pela Lei nº 8.467, de 1976, que são considerados como significativos para o bom fluxo do trânsito, a fim de se preservar as áreas necessárias às obras complementares já referidas.

A propositura, portanto, a par de ilegal, fere o interesse público, haja vista que a revogação do mencionado dispositivo descaracterizará a futura ligação, trazendo inegáveis prejuízos à Cidade de São Paulo, o que se afigura inadmissível, sob pena de violação ao princípio da

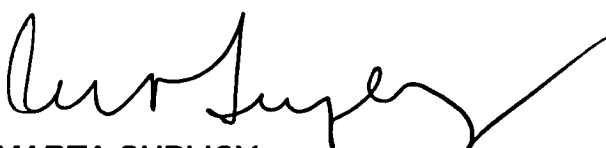
supremacia do interesse público sobre os interesses individuais, cuja observância é impositiva a todos os entes públicos.

Por fim, observa-se que o texto vindo à sanção reveste-se de impropriedades de natureza técnico-legislativa, em face do descompasso existente entre os termos de sua ementa, que se refere à alteração do aludido artigo 2º, e o teor de seu artigo 1º, que o revoga, desatendidas, pois, as determinações contidas nos artigos 5º e 7º, "caput", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Pelo exposto, ante as razões apontadas, que evidenciam a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público que maculam irremediavelmente o texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

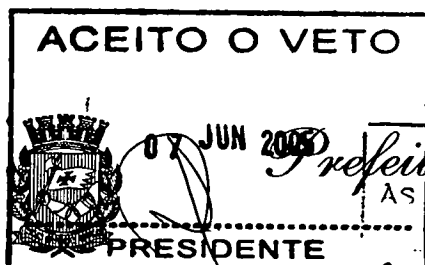
Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa^{sa} Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMMIR Secretário
Veto 666-03



Folha nº. 13 do proc.
nº 666 de 03
NACIO VEIGA - Of. Legislativo
PF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 808/03

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 0032/2004

São Paulo, 24 de dezembro de 2003

RECEBIDO NA ATM
Em 13:01 104
Às 14:00 horas

M. Aparecida Molina
G. Nicker

Terço a hora de acusar o recebimento do Ofício nº

18/Leg.3/0791/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 666/03.

EDIÇÃO DE ANAIS

03 FEV 2004

- DT. 10 -

De autoria da Vereadora Zélia Lopes, o projeto altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.467, de 1º de novembro de 1976, a qual aprova traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira (atual Av. Governador Carvalho Pinto), destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário) entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 41º Subdistrito – Cangaíba.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam sua autora, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu ~~veto total~~, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Inicialmente, cumpre destacar que, apesar de sua ementa referir-se à alteração do artigo 2º da Lei nº 8.467, de 1976, a mensagem aprovada, na verdade, o revoga expressamente em seu artigo 1º, sob a justificativa de que a proibição de acesso dos lotes lindeiros à Avenida Governador Carvalho Pinto transformou-se atualmente em fator de impedimento do desenvolvimento econômico da região.

É oportuno observar que o dispositivo cuja revogação pretende o texto aprovado determina que "as construções, reconstruções ou reformas nos lotes lindeiros à faixa de terrenos a que se

2011.11.17

SE GUE m juntado s nesta data, documento s e papel para Informação, rubricado s
sob folha s nº 13 a 17

Em 12.2.04

(a) 

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

-H- digo 12 ✓

do processo n.º 01.0666 de 20 03 19, 01, 2004 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

21/01/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Folha nº - 10 - ^{folha 44} do proc.
nº 01 - 0666 de 20 03
(a) MEIRE KAIRALLA

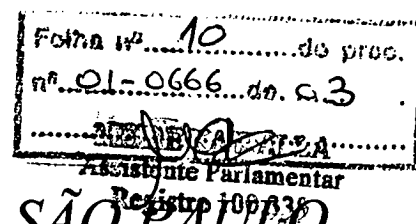
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 791, de 11.12.2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 666/03, de autoria do Ver^a Dona Zélia.

RECEBIDO
SGM/ATL
17 DEZ 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.467, de 1º de novembro de 1976, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 8.467, de 1º de novembro de 1976, que aprovou o traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário) entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 41º Subdistrito - Cangaíba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 666/03). (Ver. Dona Zélia - PT). Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.467, de 1º de novembro de 1976, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 8.467, de 1º de novembro de 1976, que aprovou o traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário) entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 41º Subdistrito - Cangaíba. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação. Eu,

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 08 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, ANGELA BOBON ANDREONI

Chefe da Seção Técnica IV

Visto, Lula Ferraz de Araújo
Diretor Técnico do Departamento - Subst.

Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms



Folha nº - 8 - do proc.

nº 04 - 0666 de 2003

(a) 10122

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

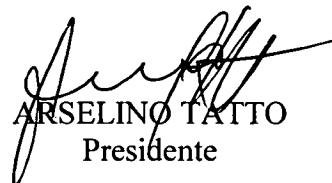
São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0791/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 666/03, de autoria da Vereadora Dona Zélia, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.467, de 1º de novembro de 1976, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

08/12/03


ANGELA ESQUIVEL
Chefe do Serviço Técnico IV

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

08/12/03


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

COPIA AUTÊNTICA
Nº 19
19/01/2004

COPIA AUTÊNTICA
Nº 19
19/01/2004

SEGUIM.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 19

Em 19/01/2004

(a)
MEIRE LERALLA
Assistente Parlamentar
Registro 19/01/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 7 ✓

do processo n° 01-666 de 2003 03 / 12 / 2003 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

Breno Gandelman
Assessor Tec. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 08/12/03
ÀS 18:00 h.

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folhaº 6 do proc.
nº 666 n.º 1 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100.793

Rod.: 01 Folha:127

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: **18-11-03**

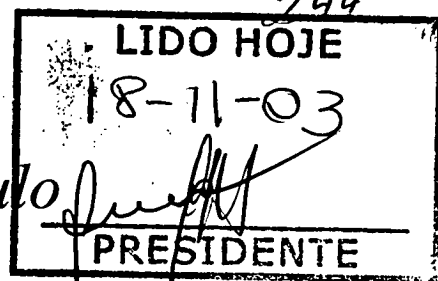
Sem Revisão da Taquigrafia

PL 666/03, da Vereadora Zelia Lopes (PT). Altera a redação do art. 2º da Lei 8.467/76. (Ref. a traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira.) Fase da discussão: 1ª

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 666/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jélio.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

• COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

• Com. de Pol. Urb., Metros. e M. Amb.

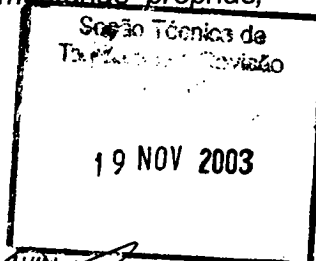
[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

• Com. de Habitação, Transporte e M. Urb.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

• Com. de Finanças e Orçamento

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



Requerimento nº 100.453

Requerimento nº 100.453
Requerimento nº 100.453
Requerimento nº 100.453

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 597

Em 3 162 1 2003

(a) Eva Fodoriski

Assistente Parlamentar

RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 4

do processo n° 01-666 de 2003 11/11/03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 11/11/03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
A.T.M.

Com. de Const. e Justiça

12/11/03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/11/03 às 16h25

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Justiça
11.130



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DONA ZÉLIA

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.467 de 1º de novembro de 1.976 foi bem sucedida em seu próprio original que era o de estabelecer o traçado e assegurar a reserva da faixa de terreno necessária para a construção da atual Avenida Carvalho Pinto.

No entanto, a Avenida Governador Carvalho Pinto, não se constituiu propriamente como uma via expressa, apesar de ser uma via de ligação entre importantes bairros margeando e servindo de acesso nos seus dois sentidos à área conhecida como Parque Tiquatira que vem se desenvolvendo como uma das poucas áreas públicas de lazer da Zona Leste. Hoje esta Avenida e o Parque Tiquatira se constituem num verdadeiro Ponto de Encontro da comunidade local, em especial da juventude, contando com um tráfego de média velocidade.

Devido a este movimento, já existem na região cerca de 70 estabelecimentos nas áreas de comércio e serviços atraídos pelo crescente público desta área de lazer, porém, constrangidos pelo disposto no Art. 2º da Lei nº 8.467 que impede seu pleno desenvolvimento, visto que este artigo não permite qualquer tipo de acesso dos lotes à atual Avenida Carvalho Pinto, mas apenas e tão somente a servidão de luz e ar.

Esta proibição de acesso, plenamente justificável na época do "congelamento" da área para a construção da Avenida, se transformou nos dias de hoje num fator de impedimento do desenvolvimento econômico da região. Assim, este projeto de Lei que apresenta à apreciação dos nobres colegas vereadores visa corrigir as limitações estabelecidas pelo artigo 2º da Lei 8.467 que está impedindo seu pleno desenvolvimento, devendo ser, portanto, revogado.

LEI N.º 8.467, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1976

Aprova traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário) entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 41.º subdistrito — Cangaíba, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1.º de novembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25.861/1/2/3/4/5/6/7/8/9 - T - 1.153, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário), no trecho compreendido entre o alinhamento da Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, aprovado pela Resolução n.º 798, de 16 de agosto de 1973, do Conselho Rodoviário Municipal, e a Estrada de São Miguel, na extensão aproximada de 3.700,00 metros, no 41.º subdistrito — Cangaíba.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas nos lotes lindeiros à faixa de terrenos a que se refere o artigo anterior não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso nos trechos indicados nas plantas integrantes desta lei, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 6.701, de 20 de agosto de 1965, e 6.873, de 10 de maio de 1966.

Prefeitura do Município de São Paulo, a 1.º de novembro de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	e folha de informação sob nº
4	213 11/11/03

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

01 - PL
01-0666/2003

Altera a redação do artigo 2º da Lei 8.467, de 1º de novembro de 1.976 e dá outras providências.

CMS P - ATN

-14-Out-2003-14:19-007019

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 8.467, de 1º de novembro de 1976, que aprovou o traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário) entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 41º Subdistrito – Cangaíba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em,

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

8 NOV 2003

[Signature]

.....

PRESIDENTE

Guilherme
Dona Zélia
Vereadora - PT

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

21 OUT 2003